



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 035/2022
DE 07 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Professor**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, da Lei Municipal n.º 2372/2017, de 22.12.2017, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Vcto. R\$	Carga Hor. Sem.
Professor	História - Habilitação em História.	01	1.857,81	20 h

Art. 2º A contratação que se refere esta Lei terá vigência para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A titulação exigida para o professor é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º A seleção para o cargo de professor obedecerá a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 003/2021.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O Regime Jurídico que norteará a contratação será o Estatutário.

Art. 7º A remuneração e eventuais vantagens obedecerá ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e Lei Municipal nº 2372/2017, de 22.12.2017, e suas posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 8º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 10 As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE JULHO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

São José do Ouro, RS, 07 de julho de 2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade autorizar CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO para o ano letivo de 2022, nos termos da legislação vigente.

A contratação de que trata este Projeto de Lei, atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação (cópia anexa), posto não haver no Quadro Geral de Servidores do Município número suficiente de professores na Titulação/Habilitação História de forma a prover a demanda de carga horária na Rede Municipal Escolar, e especialmente pela justificativa da Secretaria de Educação na substituição de professora que entrará em licença maternidade nos próximos dias, vaga a ser suprida mediante a realização de novo concurso público pelo município.

Desta forma, como medida paliativa e organizacional da Secretaria de Educação para o exercício de 2022, a contratação emergencial torna-se indispensável para suprir a falta de servidores ora verificada, evitando-se prejuízos aos alunos, mantendo-se a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais, assegurando-se o oferecimento aos alunos da rede municipal o pleno desenvolvimento da carga horária e dias letivos mínimos exigíveis, medidas para a efetiva continuidade deste serviço público durante o ano letivo (2022)

Para a contratação disposta nesta proposição, será observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 003/2021.

A contratação emergencial proposta cumpre os requisitos da legislação vigente, em especial, as contidas na Lei Complementar 101/2000, como também o disposto no art. 169, da Constituição Federal, visto que as despesas relativas tem compatibilidade com o PPA e LDO do Município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Com relação ao Impacto Financeiro, por ser despesa impactada no orçamento público de 2022, dispensa a apresentação.

Diante da importância deste Projeto de Lei, no exclusivo atendimento do interesse público, solicitamos que seja devidamente aprovado pelos Senhores Vereadores na forma proposta, bem como obtenha o seu trâmite em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Ver. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”